

Caderno 7

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 477863

EDITAL

(LCE Nº 57/2006 – ARTIGO 10, § 2º, II)

Pelo presente Edital, e em conformidade com o disposto no artigo 10, § 2º e seus incisos, da Lei Complementar nº 057, de 6 de Julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), combinado com o disposto na Resolução nº 001/2013-MP/CPJ, de 9 janeiro de 2013, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (DOE de 11/01/2013), torno público que a eleição destinada à formação da lista triplíce para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para o mandato de 2 (dois) anos referentes ao biênio 2013/2015, será realizada, observado o devido processo legal estabelecido no artigo 10 da Lei Complementar nº 057/2006, combinado com o disposto na supra citada Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia **15 DE MARÇO DE 2013** (sexta-feira), no edifício-sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, na cidade de Belém, no horário das 08:00 às 16:00 horas, sob a presidência da Comissão Eleitoral composta, na forma do disposto no art. 10, § 2º, inciso IV, da mencionada Lei Complementar, pelos Procuradores de Justiça mais antigos na carreira e pelo Promotor de Justiça mais antigo na terceira entrância, que aceitarem o encargo.

Belém, 11 DE JANEIRO DE 2013

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

ELEIÇÃO PARA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CALENDÁRIO ELEITORAL

(LCE Nº 057/2006 – ART. 10, C/C A RES. Nº 001/2013-MP/CPJ)

16/09/2012 (domingo) – Cento e oitenta (180) dias antes do pleito:

– Data limite para que o membro do Ministério Público afastado da carreira que quiser ser candidato a ela retornar (inciso XII, "a").

11/01/2013 (sexta-feira) – Edital informando a data e local da eleição (inciso II).

14/01/2013 (segunda-feira) – Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (inciso II).

14/01/2013 (segunda-feira) – Sessenta (60) dias antes do pleito:

– Data limite para a desincompatibilização de ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, que desejarem ser candidatos (inciso XII, "b", e XIII, c/c a Resolução nº 001/2013-MP/CPJ);

– Data a partir da qual são vedados (inciso XXXI, c/c a Resolução nº 001/2013-MP/CPJ):

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos e outros eventos similares abertos à participação dos membros e servidores da instituição;

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargo de confiança e a designação para funções comissionadas, sob pena de nulidade do ato de nomeação ou designação;

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como outdoors, faixas, cartazes, trio-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares.

16/01/2013 (quarta-feira) – Quarenta e oito (48) horas seguintes à publicação do Edital:

– Encerramento do prazo para a Instalação da Comissão Eleitoral (inciso VI).

24/01/2013 (quinta-feira) – Dez (10) dias corridos, a contar da publicação do Edital:

– As 18:00 horas: término do prazo para requerimento de registro de candidatura (inciso VII).

27/01/2013 (domingo) – Três (3) dias seguintes ao término do prazo para pedido de registro de candidatura:

– As 18:00 horas: encerramento do prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de registro de candidaturas (inciso VIII).

28/01/2013 (segunda-feira) – Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas (incisos IX e X).

31/01/2013 (quinta-feira) – Três (3) dias corridos, a contar da publicação da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas:

– As 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de registro de candidaturas (incisos IX e X).

05/02/2013 (terça-feira) – Cinco (5) dias seguintes ao término do prazo para interposição de recursos contra decisão da Comissão Eleitoral sobre pedido de registro de candidaturas:

– Encerramento do prazo para o Colégio de Procuradores de Justiça julgar os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas (inciso XI).

15/03/2013 (sexta-feira):

– Data da eleição, no horário das 08:00 às 16:00, no auditório do edifício-sede do Ministério Público em Belém, à Rua João Diogo nº 100 (inciso III).

– As 16:00 horas: encerramento do prazo para recebimento de votos enviados sob registro postal (inciso XVI).

17/03/2013 (domingo) – Dois (2) dias corridos, a contar da data da eleição:

– As 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso de candidato contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração (inciso XXIII);

– As 18:00 horas: encerramento do prazo para interposição de recurso de candidato contra decisão da Comissão Eleitoral que proclamar o resultado final da eleição (inciso XXIV).

18/03/2013 (segunda-feira) – Primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal:

– Encaminhamento da lista triplíce ao Governo do Estado, se não houver recurso contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição (inciso XXV).

22/03/2013 (sexta-feira) – Havendo recurso, cinco (5) dias seguintes ao término do prazo para a interposição de recursos:

– Encerramento do prazo para o Colégio de Procuradores de Justiça decidir, em sessão extraordinária, os recursos interpostos contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição (inciso XXIII);

– Prazo durante o qual os documentos e material da eleição ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral, findo o qual as cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas (inciso XXIV).

25/03/2013 (segunda-feira) – Primeiro dia útil seguinte à decisão do Colégio de Procuradores, se negado provimento aos recursos interpostos contra a votação, a apuração ou a proclamação do resultado final da eleição:

– Encaminhamento da lista triplíce ao Governo do Estado (inciso XXVI).

02/04/2013 (terça-feira) – Não havendo recurso, 15 (quinze) dias após o recebimento da lista triplíce:

– Encerramento do prazo dias para o Governador proceder à escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o mandato de 19/03/2013 a 19/03/2015 (art. 11, § 1º);

09/04/2013 (terça-feira) – Havendo recurso, 15 (quinze) dias após o recebimento da lista triplíce:

– Encerramento do prazo para o Governador proceder à escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o mandato de 19/03/2013 a 19/03/2015 (art. 11, § 1º).

OBSERVAÇÃO: "Os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XVI" (inciso XXX).

TRANSCRIÇÃO LITERAL DO ART. 10 DA LCE Nº 57/2006

(Artigo 10, § 2º, II)

"Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade, mediante lista triplíce elaborada na forma desta lei complementar, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º A lista triplíce a que se refere este artigo será formada por membros do Colégio de Procuradores de Justiça mais votados

em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira do Ministério Público, em até três candidatos.

§ 2º A eleição de que trata o parágrafo anterior obedecerá às seguintes regras e procedimentos:

I – a eleição é realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça ou, no caso do § 2º do artigo anterior, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da vacância;

II – trinta dias, pelo menos, antes da realização do pleito, o Procurador-Geral de Justiça publicará, na Imprensa Oficial do Estado, edital informando a data da eleição, bem como encaminhará aos eleitores correspondência com cópia do edital e a transcrição literal do art. 10 desta lei complementar;

III – a votação transcorrerá no edifício-sede do Ministério Público, na capital do Estado, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XV deste artigo;

IV – a eleição será presidida por Comissão Eleitoral formada pelos dois Procuradores de Justiça mais antigos na carreira do Ministério Público e pelo Promotor de Justiça mais antigo na terceira entrância, que aceitarem o encargo;

V – a Comissão Eleitoral é presidida pelo mais antigo dos Procuradores de Justiça que a integrar, cabendo à mesma escolher, dentre seus demais membros, o que exercerá as funções de secretário;

VI – a Comissão Eleitoral instala-se nas quarenta e oito horas seguintes à publicação do edital a que se refere o inciso II;

VII – o integrante da carreira que preencha os requisitos do caput deste artigo e demais disposições desta lei complementar, poderá requerer o registro de sua candidatura, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do Edital a que se refere o inciso II;

VIII – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de registro de candidato, nos três dias seguintes;

IX – contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferir o registro de candidato inelegível ou que não preencha os requisitos do caput do art. 10, qualquer integrante da carreira em atividade, desde que não esteja afastado da carreira, poderá interpor recurso, com as devidas razões, ao Colégio de Procuradores de Justiça, mediante petição escrita endereçada à Comissão Eleitoral e apresentada no protocolo-geral do Ministério Público, no prazo de três dias corridos, a contar da publicação da decisão;

X – o integrante da carreira que tiver seu pedido de registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma e no prazo previstos no inciso anterior;

XI – o Colégio de Procuradores de Justiça julgará o recurso interposto contra a decisão da Comissão Eleitoral referente a registro de candidatura, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, dentro dos cinco dias seguintes ao término do prazo previsto nos incisos IX e X;

XII – é inelegível e não poderá compor a lista triplíce destinada à nomeação de Procurador-Geral de Justiça, o membro do Ministério Público que:

a) afastado da carreira, não reassumir as funções de seu cargo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição;

b) não se desincompatibilizar, até sessenta dias antes da data da eleição, mediante licença devidamente comprovada por ocasião do pedido de registro da candidatura, se ocupante de cargo de representação classista ou de cargo eletivo ou de confiança nos órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

XIII – a desincompatibilização do Procurador-Geral de Justiça, se candidato à recondução, dar-se-á mediante licença do cargo até sessenta dias antes da eleição, caso em que será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo na carreira, até a proclamação do resultado da eleição ou o julgamento do recurso contra este interposto;

XIV – a votação é feita por escrutínio secreto, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a utilização de cédulas de papel, de urna eletrônica ou de outro método de coleta de votos, divulgar o calendário eleitoral, bem como tomar todas as providências para assegurar a lisura da votação, o sigilo do voto e a transparência da apuração;

XV – o integrante da carreira do Ministério Público lotado em comarca do interior ou o que estiver em gozo de férias ou de licença, excetuado o que se encontrar afastado da carreira, poderá remeter o seu voto, sob registro postal, de onde estiver, à Comissão Eleitoral, em dupla sobrecarta, contendo a maior e externa o nome legível e a assinatura do eleitor, e a menor e interna, branca, opaca e tamanho comercial, sem qualquer identificação, contendo apenas o voto;

XVI – os votos enviados sob registro postal deverão dar